**PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE JUNHO DE 2022**

***OBRIGA A INSTALAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Artigo 1º**- Fica obrigada a instalação e/ou o melhoramento da iluminação pública em todas as paradas de ônibus no âmbito do Município de Sumaré.

§ 1º. Caso a iluminação já existente na parada de ônibus não seja eficiente para garantir a segurança da população, o Poder Executivo Municipal promoverá a melhoria necessária, através empresa contratada responsável pela iluminação pública.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a instalação de iluminação nas paradas de ônibus ainda não contempladas, através empresa contratada responsável pela iluminação pública.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar o inicio dos trabalhos de instalação e melhoria da iluminação das paradas de ônibus, no prazo máximo de 60 dias após a publicação da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos arrecadados pela CIP, conforme estabelecido na Lei 5.593, de 26 de dezembro de 2013, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, em seu Artigo 1, Parágrafo Único.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de junho de 2022.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é garantir a segurança para a população, sobretudo, para os usuários do transporte coletivo, que muitas vezes, à espera do ônibus, ficam às escuras, em paradas sem qualquer iluminação, ou com iluminação precária, à mercê de criminosos que se aproveitam da escuridão para prática de crimes.

Como é de conhecimento de todos, encontra-se em vigor a Lei 5.593, de 26 de dezembro de 2013, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

O parágrafo único do art.1, diz o seguinte: “ O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.”

Sendo assim, o presente projeto de Lei, tem o objetivo de garantir a segurança dos cidadãos sumareenses, que também ocorrerá com a iluminação das paradas de ônibus que não as tem, bem como melhorar a iluminação eventualmente deficiente, fazendo assim um bom uso da contribuição imposta à população.

**DIGÃO**

**VEREADOR**